LEI Nº 1810, de 04 de setembro de 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, PROFISSIONAL HABILITADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, emergencialmente, um profissional habilitado em Assistência Social, nível superior, pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

Art. 2º: - Ao Assistente Social é atribuído um vencimento equivalente ao Padrão 14, do Quadro Geral dos Servidores, mediante o cumprimento das seguintes condições:

I – cumprir uma carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais;

II – cumprir as suas tarefas em locais e em horário estabelecidos pela titular da Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Social, visando a execução das metas e objetivos da Administração.

III – realizar as atribuições inerentes à habilitação, relacionadas no Anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º: - O Assistente Social contratado faz jus:

I – ao gozo semanal remunerado;

II – à gratificação natalina proporcional, nos termos da Lei;

III – a férias proporcionais ao término do contrato;

IV – à inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 4º: - As despesas decorrentes serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Social.

13.75.428.2049 – Manutenção dos Serviços Sociais da Saúde.

3.1.1.1.00.00 – Remuneração dos Demais Servidores

Art. 5º: - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de setembro de 2001.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

ANEXO

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 14

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: Elaborar, implementar e avaliar políticas de Assistência Social no Município.

b) Descrição analítica: realizar estudos e pesquisas no campo de assistência social e programas de trabalho referente ao serviço social; supervisionar trabalhos de serviços sociais; fazer triagens e reintegração de casos detectados; organizar e administrar cursos de treinamento social; promover a assistência de pessoas abandonadas; orientar e incentivar entidades para implantação de creches; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e sua família; encaminhar clientes ao Centro de Saúde; orientar investigações sobre a situação moral e econômica das pessoas que desejam adotar crianças; fazer levantamento sócio-econômico de famílias com vistas ao planejamento habitacional nas comunidades; orientar e coordenar trabalhos nos casos de reabilitação profissional; orientar seleção sócio-econômica de candidatos ao amparo dos serviços de amparo e assistência à velhice, ao menor abandonado e ao excepcional; realizar e interpretar pesquisas sociais; elaborar planos de ação social para os bairros e comunidades do interior do Município; participar no desenvolvimento de pesquisa médico-sociais do doente e de sua família; cooperar na aplicação dos recursos disponíveis, indicar métodos e sistemas para recuperação de desajustados sociais; organizar fichários e registros de casos investigados; identificar e mobilizar recursos comunitários.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a)Geral: carga horária semanal de 36 horas.
b)Especial: sujeito ao trabalho interno e externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: mínima de 18 anos;
b) Habilitação em Nível Superior.
c) Trabalhos inclusive em horários especiais de fins de semana e feriados.